

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - QUADRIÊNIO: 2024/2028

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ – CMDDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) em conjunto com a Lei nº 173/2004 e pela Resolução 002/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 173/2004, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá-PE – CMDDCA e sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Petrolândia-PE.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA - Resolução nº 170/14;

c) O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jatobá/PE – CMDDCA criará uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Resolução, composta por conselheiros(a) representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO/EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no município de Jatobá e seus Distritos há mais de 01 (um) ano ininterrupto;

3.4 Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.5 Ter nível de formação escolar de no mínimo Ensino Médio;

3.6 Não ser filiado a partido político, ou, em sendo, comprovar a desfiliação.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os(a) conselheiros(a) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), bem como gozarão os(a) conselheiros(a) dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação acima citada, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os(as) candidatos(as) impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Jatobá/PE – CMDDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, não excedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos(as) candidatos(as) considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 08 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação, através de mídia local.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta lateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro(a) tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público da mesma Comarca de Petrolândia- PE.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - **Terceira Etapa:** Capacitação com os(as) candidatos(as) habilitados(as);
- IV - **Quarta Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- V - **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI - **Sexta Etapa:** Formação inicial;
- VII - **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, de forma gratuita, feita pelo próprio candidato, ou através de Procuração Pública, efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada na sede da Secretaria de Assistência Social de Jatobá- PE, localizado na Avenida Recife s/n, na Praça Governador Eduardo Campos, Centro; logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro(a) tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.
- 9.3 As inscrições serão realizadas do dia 24 de abril a 05 de maio de 2023, no horário das 8h às 13h, na sede da Secretaria de Assistência Social de Jatobá- PE, localizada na Avenida Recife s/n, na Praça Governador Eduardo Campos.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do(a) candidato(a).
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas (02) vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo CMDDCA.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o(a) postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida

responsabilização legal.

11.3. O(a) candidato(a) impugnado(a) terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados(as) e não habilitados(as) para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 08 de Outubro de 2023.

11.5. No dia 26 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos(as) habilitados (as) e não habilitados(as) para o certame.

12. DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO COM OS(AS) HABILITADOS(AS)

12.1. A capacitação com os(as) habilitados(as) realizar-se-á de 29 a 30 de junho de 2023, com horário e local definidos em momento posterior pela Comissão Especial, divulgados através de mídia local, bem como informados a cada candidato(a).

13. DA QUARTA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 10 de julho de 2023, das 8h às 12h, e será realizado na Escola Municipal Eunápio Gomes Varjão, no Bairro de Itaparica, nesta cidade.

13.2. O candidato será aprovado atingindo 6,0 para pleito eleitoral.

13.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o(a) candidato(a) poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os(as) Conselheiros(as) Tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 08 de Outubro de 2023, das 8h às 17h, na Escola Municipal de Jatobá, no bairro Jatobá II nesta cidade, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio de Resolução e demais instrumentos de comunicação.

15. DAS VEDAÇÕES AO(À) CANDIDATO(A) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o(a) candidato(a) que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o(a) candidato(a) com idade mais elevada, ressalvado outros critérios previstos em Lei Municipal.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará na Resolução, o nome dos(das) cinco (05) Conselheiros(as) Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no CMDDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, em até 02 (dois) dias úteis;

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O(a) candidato(a) poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos(das) candidatos(as) eleitos(as), com cópia ao Ministério Público.

19. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

19.1. Esta etapa consiste na formação dos(das) Conselheiros(as) Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos(as) os(as) candidatos(as) eleitos(as).

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos(às) candidatos(as) pelo CMDDCA, após a realização da eleição do Processo de Escolha em Data Unificada e antes da diplomação e posse.

20. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A posse dos(das) Conselheiros(as) Tutelares far-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ela designada no dia 12 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 173/14 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2 É de inteira responsabilidade do(da) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos(das) Conselheiros(as) Tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do(da) candidato(a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA

Presidente Do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Jatobá-Pe – CMDDCA

Cronograma Referente ao Edital 001/2023 do CMDDCA/PE

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Reunião para aprovação do Edital Formação da Comissão Eleitoral e Resolução convocando a eleição	28/03/2023
Publicação do Edital	30/03/2023
Período de inscrição e entrega de documentos das 08h às 13h	24/04/2023 a 05/05/2023 PRORROGADO ATÉ 17/05/23
Análise de pedidos de registro de candidatura	18/05/2023 a 24/05/2023
Relação de candidatos inscritos e divulgação	29/05/2023
Prazo para recursos	05/06/2023 a 09/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	13/06/2023
Relação definitiva dos candidatos habilitados	19/06/2023
Capacitação com os(as) habilitados(a)	22/06/2023 a 23/06/2023
Exame de conhecimento específico (08h às 12h, realizado na Escola Municipal Eunápio Gomes Varjão)	01/07/2023
Resultado Preliminar da prova de conhecimentos específicos.	07/07/2023
Prazo de interposição de recursos	10/07/2023 a 11/07/2023
Resultado definitivo da prova de conhecimentos específicos	14/07/2023
Reunião para firmar compromisso	18/07/2023
Início da Campanha	17/08/2023 a 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do Resultado Preliminar do pleito	02/10/2023
Prazo para Recurso do Resultado da Eleição	03/10/2023 a 06/10/2023
Período de Avaliação dos Recursos do Resultado da Votação	09/10/2023 a 13/10/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos	01/12/2023
Resultado Final da Eleição após análise de eventuais impugnações	01/12/2023
Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário	Até 03/01/2024
Formação inicial dos (a) eleitos (a)	04/01/2024 a 05/01/2024
Diplomação e posse	10/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JATOBÁ – CMDDCA/PE**Ficha de Inscrição de Candidato nº _____**

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone fixo: _____ Cel. _____ E-mail: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial do Comprovante de Pessoa Física/CPF (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original) na área da infância e juventude.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência.	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro(a) tutelar.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador: B5E5F8A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/05/2023. Edição 3336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>